MINUTA DE CONTRATO Nº [__]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº [__]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [__]/2026 – LOTE [1 ou 2]

[Minuta única para os dois lotes. Será firmado um contrato por lote: Lote 1 – Secretaria Municipal de Saúde; Lote 2 – Secretaria Municipal de Educação.]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [___], com sede na Rua João Wessler, 520, Centro, São Ludgero/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de [Saúde / Educação], neste ato representado por [nome, cargo].

CONTRATADA: [razão social], inscrita no CNPJ nº [___], com sede em [endereço], autorizada a funcionar pela Polícia Federal conforme [ato/alvará nº ___], neste ato representada por [nome, cargo, CPF].

As partes celebram o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [___]/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 06/2025, pela Lei nº 14.967/2024 e pelo Decreto nº 13.012/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial [armada, no posto 12x36 noturno da Unidade Sanitária Central (Lote 1) / vigia/porteiro, nas 07 (sete) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (Lote 2)], com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência, Edital e proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição (Lei nº 14.133/2021, art. 92, I e II).

1.2. Itens, quantitativos e valores:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
[___]	[descrição conforme proposta]	Mês	12	[___]	[___]
	TOTAL			[___]	[___]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal por posto, nos locais, horários, escalas e quantitativos do Termo de Referência (art. 92, IV).

2.2. Os serviços terão início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a contratada providenciará a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas da ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá por 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária, os preços permaneçam vantajosos e haja anuência da contratada (Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do contrato é de R$ [___] e o valor total para 12 (doze) meses é de R$ [___], já incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução.

4.2. A medição será mensal, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto. As horas não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, sem prejuízo das sanções.

4.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal em até 15 (quinze) dias do encerramento do mês e o definitivo pelo gestor em até 15 (quinze) dias do provisório (art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

4.4. A liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, em ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101), mediante crédito em conta bancária da contratada.

4.5. Juntamente com a nota fiscal, a contratada apresentará, relativos aos empregados alocados: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (art. 50).

4.6. O pagamento fica condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a contratante poderá pagar diretamente as verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à contratada (art. 121, § 3º, II e IV).

4.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços serão repactuados, a pedido da contratada, mediante demonstração analítica da variação dos custos e apresentação da nova planilha ou do novo instrumento coletivo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado: (a) para a mão de obra, da data-base da convenção coletiva à qual a proposta esteja vinculada [CCT registrada no MTE sob nº _____, data-base em _____]; (b) para os insumos, da data da apresentação da proposta, com aplicação do IPCA/IBGE (Lei nº 14.133/2021, arts. 25, § 8º, II, 92, V, e 135).

5.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, para cada grupo de custos com anualidade em datas diferentes. A contratante não se vinculará a cláusulas de instrumentos coletivos que tratem de matéria não trabalhista, de participação nos lucros ou de direitos não previstos em lei (art. 135, §§ 1º, 2º e 4º).

5.3. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, e será decidido em até 1 (um) mês contado da apresentação da documentação completa (art. 92, X e XI).

5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da dotação [Lote 1 – Saúde: Dotação 07 | Órgão 09 | Unidade 001 | Funcional 104 | Ação 2.201 / Lote 2 – Educação: Dotação 107 | Órgão 11 | Unidade 001 | Funcional 12 | Ação 2.312], e, nos exercícios seguintes, das dotações que forem indicadas (art. 92, VIII).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura (ou no prazo do item 10.3 do Edital, se optar pelo seguro-garantia – art. 96, § 3º), garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, com validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência, cobrindo o inadimplemento contratual, as multas, os prejuízos à contratante e a terceiros e as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas (arts. 96 a 98 e 121, § 3º, I).

7.2. A garantia será liberada após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados, e será complementada nas prorrogações e alterações de valor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o contrato, observando as especificações, os horários, as escalas e os locais estabelecidos, disponibilizando profissionais devidamente qualificados e compatíveis com as atribuições de cada posto;

8.2. No lote 01, manter durante toda a execução, as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e o Certificado de Segurança expedidos pela Polícia Federal (art. 92, XVI);

8.3. No Lote 1, empregar armamento de sua propriedade, cadastrado no Sinarm e registrado na Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024, art. 17), coletes à prova de balas e demais equipamentos, e apresentar os certificados de registro e as autorizações correspondentes no início do contrato e sempre que houver alteração ou vencimento;

8.4. No Lote 2, disponibilizar profissionais para o exercício das funções de vigia/porteiro, observadas as atribuições previstas no Termo de Referência, sem lhes atribuir atividades privativas de vigilância patrimonial ou de segurança privada.

8.5. Pagar salários, adicionais, benefícios da convenção coletiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, respondendo exclusivamente por esses encargos (art. 121, caput e § 1º);

8.6. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, meios de comunicação e demais materiais necessários, conforme a convenção coletiva;

8.7. Designar preposto antes do início da execução, para representá-la perante a contratante (art. 118);

8.8. Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz prevista em lei (art. 92, XVII, e art. 116);

8.9. Não subcontratar o objeto e não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

8.10. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização (art. 120);

8.11. Tratar dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018;

8.12. Cumprir as demais obrigações do item 11.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato e dar-lhes ciência da designação (art. 117; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 14);

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e notificar a contratada das falhas;

9.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

9.4. Cumprir as demais obrigações do item 11.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por [gestor: nome, matrícula] e [fiscal: nome, matrícula], designados por ato próprio, observado o modelo de gestão do Termo de Referência (art. 92, XVIII, e art. 117).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se as infrações e as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do item 14 do Edital: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços ou na reposição de posto, sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) na inexecução

parcial e de 20% (vinte por cento) na inexecução total, sobre o valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Na extinção, a contratada comprovará o pagamento das verbas rescisórias dos empregados alocados, sob pena de retenção de créditos e execução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125. A alteração de locais ou de horários dos postos dentro do Município, sem acréscimo de horas, será formalizada por apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A contratante divulgará o contrato no PNCP e o extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC (art. 94). Os casos omissos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de São Ludgero/SC para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

São Ludgero/SC, [data].

[NOME]
CONTRATANTE – Município de São Ludgero/SC

[NOME]
CONTRATADA – [razão social]

Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904
Assinado de forma digital por Paulo Sergio Lorenzetti:89474252904
Dados: 2026.11.11 13:32:24 -03'00'